



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

**MENSAGEM DE LEI Nº 9/2026.**

**Maringá, 05 de março de 2026.**

**Exmo(a). Senhor(a) Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que institui o Projeto "Feito por Elas" no âmbito do Município de Maringá, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SEMULHER.

Em um contexto social marcado por crescentes desafios relacionados à saúde mental, ao esgotamento emocional e ao isolamento social, especialmente entre as mulheres, a criação de espaços protegidos de acolhimento e expressão criativa revela-se não apenas uma iniciativa relevante, mas uma necessidade pública contemporânea. O Projeto "Feito por Elas" surge como resposta sensível e estruturada a essa realidade, posicionando a criatividade manual e o convívio comunitário como ferramentas estratégicas de cuidado e fortalecimento coletivo.

A proposição visa assegurar a continuidade institucional, transcendendo o caráter de ação pontual para consolidá-lo como política pública permanente voltada ao bem-estar integral das mulheres maringaenses, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

A literatura técnica e a experiência prática demonstram que atividades manuais e expressivas, realizadas em ambiente adequado, contribuem significativamente para a redução do estresse, da ansiedade e do sofrimento emocional. O ato de criar com as mãos favorece a concentração, amplia a percepção emocional e oferece canal legítimo de expressão não verbal. Ao institucionalizar oficinas de expressão manual como espaços de convivência e acolhimento, o Município adota estratégia inovadora de promoção da saúde mental em base comunitária, com caráter preventivo e inclusivo.

O "Feito por Elas" diferencia-se por priorizar a constituição de espaços seguros, respeitosos e confidenciais, nos quais o processo criativo prevalece sobre o produto final. Não se trata de iniciativa voltada à produção ou comercialização, mas de política orientada ao cuidado e à escuta qualificada. Essa configuração assegura às participantes liberdade de expressão e participação ativa, criando ambiente favorável ao fortalecimento emocional e ao desenvolvimento de vínculos solidários.

A solidão e o isolamento social configuram fenômenos crescentes na vida urbana contemporânea. O Projeto propõe enfrentamento direto dessa realidade mediante a criação de redes de apoio e convivência, nas quais o fazer manual conjunto e as rodas de diálogo promovem integração, solidariedade e senso de pertencimento. O fortalecimento comunitário é elemento estruturante da política proposta.

Ao estimular a criatividade, a expressão artística e a reflexão coletiva, o Projeto convida as participantes a um processo de reconexão consigo mesmas e com suas potencialidades. Essa experiência contribui para o fortalecimento da autoestima, para o desenvolvimento de recursos internos e para o enfrentamento mais seguro dos desafios pessoais e sociais.

Dessa forma, o Projeto "Feito por Elas" representa avanço na concepção de políticas públicas voltadas à saúde, ao cuidado e à promoção da dignidade das mulheres em nosso Município. Trata-se do reconhecimento de que o cuidado com a saúde mental e emocional é dimensão essencial da justiça social e do desenvolvimento humano.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo(a) Senhor(a):  
**MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
**N E S T A**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 06/03/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 06/03/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olga Maria Agulho, Secretário(a) de Políticas Públicas para Mulheres**, em 09/03/2026, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8103966** e o código CRC **E08DE19E**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

**Autoria: Poder Executivo.**

Institui o Projeto "Feito por Elas" no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto "Feito por Elas", sob a coordenação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SEMULHER, com a finalidade promover a saúde psicossocial, o fortalecimento de vínculos comunitários e o bem-estar das mulheres, por meio da realização de oficinas de atividades criativas e manuais, desenvolvidas em ambiente colaborativo e acolhedor.

**Art. 2º** São diretrizes do Projeto "Feito por Elas":

- I - a promoção da saúde mental e emocional das mulheres;
- II - a criação de espaços seguros de convivência, com caráter terapêutico-reflexivo, que estimulem a troca de experiências e o apoio mútuo;
- III - o estímulo à criatividade, às expressões artísticas e à valorização dos saberes manuais;
- IV - o fortalecimento da autoestima e da identidade cultural por meio do fazer coletivo;
- V - a descentralização das ações, priorizando a realização das atividades nos territórios com maior vulnerabilidade social.

**Art. 3º** Constituem ações do Projeto, entre outras:

I - oficinas artístico-culturais de expressão manual, envolvendo atividades como, exemplificativamente, artes plásticas, teatro de bonecos, moda criativa, bordado, cerâmica, mosaico, tricô, crochê, arte em tecidos, arte em papel, escultura vegetal e arte em madeira;

II - círculos de acolhimento, realizados em formato de roda de conversa, integrando

práticas manuais a momentos de diálogo e escuta qualificada;

**III** - práticas de autocuidado, consistentes em atividades complementares que estimulem a consciência corporal e a percepção emocional, podendo incluir técnicas simples de relaxamento e bem-estar integradas ao processo criativo.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, e entidades da sociedade civil para a plena execução desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 05 de março de 2026.**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 06/03/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 06/03/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olga Maria Agulho, Secretário(a) de Políticas Públicas para Mulheres**, em 09/03/2026, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8103968** e o código CRC **B60E4EF8**.